



PROJETO DE LEI N° 1.035, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre informações
aos usuários do Terminal
Rodoviário Interestadual do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A administração do Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal - conhecido como "Rodoferroviária" - adotará as medidas necessárias à informação dos direitos dos usuários de transportes interestaduais, conforme previsto no Decreto Federal n° 952, de 07 de outubro de 1993, especialmente o direito ao reembolso de passagens em caso de desistência da viagem.

Art. 2° Sem prejuízo de outras ações julgadas necessárias ao esclarecimento dos usuários, a administração adotará no mínimo as seguintes providências:

I - obrigatoriedade de colocação de placas ou painéis informativos nos locais de circulação com a seguinte informação: "É direito do usuário, no caso de desistência da viagem, receber a importância paga ou revalidar sua passagem para outro dia e horário, desde que se manifeste com antecedência mínima de seis horas em relação ao horário de partida";

II - informação permanente através do sistema de som.

Art. 3° A administração da Rodoferroviária, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à sua implementação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.